



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



## **PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.01.12.0002 que tem como objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum) na cidade de Natal/RN, a fim de atender as necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, durante o exercício de 2024, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência.

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é dispensa de licitação, mais especificamente o art. 75, inciso II, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação: [...]**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência Vide Decreto nº 11.871, de 2023).**

A opção pela dispensa de licitação é uma prerrogativa do ordenador de despesas que é realizado através da análise do mérito administrativo. Como escopo dessa escolha temos



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



como balizadores os critérios de conveniência oportunidade tendo sempre como alvo o interesse público.

## 2. DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação tem previsão expressa por lei para situações em que existem a viabilidade de competição, porém em determinadas hipóteses podem mostrar maior vantajosidade a contratação direta.

A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis e podendo ferir princípios fundamentais da Administração Pública a exemplo da eficiência, economicidade.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 6.130,00** (seis mil cento e trinta reais), com base na pesquisa mercadológica que foi realizada levando em consideração o preço médio da ANP para a cidade de Natal no Rio Grande do Norte.

## 4. CONCLUSÃO

De acordo com os as informações expostas há ainda uma hipótese razoável para a contratação direta de licitação, pois o procedimento em análise apresenta os requisitos essenciais como economicidade e eficiência administrativa, sabendo que o valor da possível contratação encontra-se dentro dos limites legais.

Friso que o procedimento foi publicado anteriormente como constas nas páginas juntadas ao processo, e que na ocasião não acudiram interessados tornando-o deserto.

Nesses termos foi solicitada uma nova publicação ao presidente e uma nova pesquisa devido as características do objeto licitado.

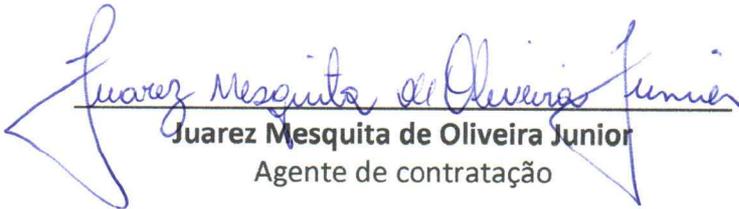


**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Este é o parecer sem o fito de vinculação a sua decisão, oportunamente, em que remeto os autos à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 19 de janeiro de 2024.

  
**Juarez Mesquita de Oliveira Junior**  
Agente de contratação